



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 120/2026

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se da locação de espaço físico pertencente à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, o qual possui capacidade para comportar um grande número de espectadores, atendendo às necessidades estruturais e logísticas para a realização da Noite Cultural realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.

1.2 Trata-se de inexigibilidade de licitação.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor total (R\$)
1	Trata-se da locação de espaço físico pertencente à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, o qual possui capacidade para comportar um grande número de espectadores, atendendo às necessidades estruturais e logísticas para a realização da Noite Cultural realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Abelardo Luz/SC.	UN	01	R\$ 1.900,00	R\$1.900,00
Valor total:					R\$ 1.900,00

1.3 A estimativa do valor total dos itens da contratação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a locação de espaço físico para a realização da Noite Cultural, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Abelardo Luz/SC, prevista para o dia 18 de setembro de 2026.

2.2 A realização do evento tem como finalidade promover a integração entre estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade em geral, por meio da valorização das manifestações culturais, artísticas e educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares do município. Trata-se de ação de relevante interesse público, que fortalece o processo educativo, incentiva a participação da comunidade escolar e contribui para a promoção da cultura, da cidadania e da inclusão social.

2.3 Para a execução do evento, faz-se necessária a contratação de espaço físico com capacidade para receber um grande número de participantes, oferecendo estrutura adequada para apresentações culturais, acomodação do público, acessibilidade, segurança, instalações sanitárias e condições logísticas compatíveis com a dimensão da programação.

2.4 Nesse contexto, o espaço pertencente à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, localizado no Centro de Eventos Comunitário da Paróquia São Sebastião, apresenta características que atendem às necessidades da Administração, dispondo de infraestrutura apropriada para a realização do evento, em local de fácil acesso e com capacidade para acomodar o público estimado.



2.5 A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de espaço público municipal que possua estrutura física equivalente e suficiente para atender às exigências técnicas e operacionais da Noite Cultural, garantindo conforto, segurança e adequada organização das atividades previstas.

2.6 Dessa forma, a locação do referido espaço mostra-se necessária para assegurar a realização do evento em condições adequadas, atendendo ao interesse público e contribuindo para o cumprimento das políticas públicas voltadas à educação, à cultura e à integração da comunidade escolar, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3. 3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão estar disponíveis no prazo de 24 a 48 horas, a partir da Autorização de Fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato; 5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando que a presente contratação possui natureza específica e consiste na locação de espaço físico determinado, cuja escolha está vinculada às características próprias do imóvel, tais como localização, estrutura, capacidade e condições necessárias para atendimento da finalidade pública pretendida.



6.2 A transferência da execução do objeto a terceiros descaracterizaria a contratação originalmente estabelecida, uma vez que o espaço indicado é aquele que apresenta as condições técnicas e operacionais consideradas adequadas pela Administração para a realização do evento.

6.3 Dessa forma, a execução deverá ser realizada diretamente pelo proprietário ou responsável legal pelo imóvel contratado, garantindo-se a manutenção das condições pactuadas, a segurança jurídica da contratação e o atendimento integral às necessidades da Administração Pública.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para isso indica-se o servidor Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o procedimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

8.3 Dotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: 5000-5001-12-361-1201-2.16 Despesa 163 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

8.4 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 157 e 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.5 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-362-1202-2.19 Despesa 165 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.6 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-365-1204-2.125 Despesa 68 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8.7 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-365-1204-2.126 Despesa 72 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas do exercício financeiro de 2026.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 10 de setembro de 2026.

Camila Kanandra de Andrade
Coordenadora Administrativa



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, inciso V, §5º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 10 de setembro de 2026.

Nerci Santin
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94F4-85BE-F989-E3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA PASCOALI (CPF 055.XXX.XXX-10) em 11/09/2026 12:19:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://abelardoluz.1doc.com.br/verificacao/94F4-85BE-F989-E3B7>